

LEI Nº 3.268 DE 14 DE MAIO DE 2019

Institui o Programa Municipal de Prática de Pacificação Restaurativa.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica Instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa, com o objetivo de promover a cultura de paz e do diálogo, por meio de serviços municipais de solução auto compositiva de conflitos.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa será orientado e supervisionado pelo Grupo Gestor de Justiça Restaurativa conforme Lei Municipal nº 3.196 de 15 de agosto de 2017, tendo como base a rede de garantia de direitos, comunidade e voluntários.

Art. 3º O Programa Municipal de Prática de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios:

- I-** Integração interinstitucional, cruzando com conjuntos das políticas públicas para paz;
- II-** Foco na solução concreta de conflitos onde as partes envolvidas estruturem acordos sem interferências;
- III-** Aplicação plena onde couberem diálogos de desconstrução de conflitos violentos, na comunidade, nos setores públicos como alternativa antes dos procedimentos administrativos, respeitando o princípio da voluntariedade, podendo ser ampliado ao setor privado;
- IV-** Abordagem acolhedora, equilibrada e empática, isenta de perseguição, responsabilizante e inclusiva, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões dificeis;
- V-** Participação direta dos envolvidos, mediante articulação da rede de garantia de direitos, pertencimento familiar e comunitário;
- VI-** Experiência democrática de participação ativa e de Justiça como direito à palavra e ser ouvido com qualidade;
- VII-** Engajamento voluntário, adesão e autor responsabilização;
- VIII-** Deliberação por consenso;
- IX-** Empoderamento das partes, acolhida, fortalecimento dos vínculos, estruturação do tecido social e construção de senso de pertencimento e de comunidade;
- X-** Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir reverter as cadeias de propagação de violência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo